

**PROCESSO Nº 051/2019**

**CONTRATO Nº 020/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA  
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS  
S.A - ABGF E A EMPRESA SODEXO PASS DO  
BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Presidente, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.329.878-xx, eleito no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho de Administração, e por sua Diretora de Garantias, **HELENA MULIM VENCESLAU**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº xxx.979.301-xx, eleita no 29 de agosto de 2019, pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **69.034.668/0001-56**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142 – Bloco 3, Alphaville – Barueri/SP, CEP: 06455-000, neste ato, representada por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 051/2019-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aplicando-se, conjuntamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A – ABGF, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, e neste Contrato, possibilitando a aquisição de refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados e, opcionalmente, gêneros alimentícios “in natura”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O vale refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, personalizados, com nome do funcionário e da **CONTRATANTE**, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e serão recarregáveis mensalmente, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.2 A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.3 As informações cadastrais dos funcionários da **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA** em meio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

2.4 A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pela **CONTRATANTE** deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede da **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** deverá converter a concessão do benefício “vale refeição” em “vale alimentação”, desde que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelo beneficiário, funcionário da **CONTRATANTE**.

2.6 A **CONTRATANTE** poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à **CONTRATADA** por meio de mensagem eletrônica.

2.7 A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** efetuar o crédito requerido até o último dia útil de cada mês.

2.7.1 A solicitação de recarga ocorrerá em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data definida para o crédito.

2.8 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da **CONTRATANTE** em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.9 A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

2.10 A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos funcionários.

2.11 O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

2.12 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, na sede da **CONTRATANTE**.

2.13 A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** sempre que houver desligamento de qualquer FUNCIONÁRIO.

2.14 A **CONTRATADA** não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

2.15 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível à **CONTRATANTE**, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações; e
- h) conversão do benefício em vale alimentação.

2.16 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os funcionários da **CONTRATANTE** (beneficiários dos cartões), sem ônus à **CONTRATANTE**:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) conversão do benefício em vale alimentação;
- h) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

2.17 Após o término deste Contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.18 Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA REDE CREDENCIADA**

3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui pelo menos 1.000 (hum mil) estabelecimentos credenciados nas cidades de Brasília e do Rio de Janeiro.

3.1.1 A quantidade mínima estabelecida neste item visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos funcionários da ABGF;

3.1.2 A comprovação da rede credenciada se dará quando da contratação, sendo concedido, à **CONTRATADA**, prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento ao solicitado, garantindo, desta forma, a qualidade da prestação dos serviços sem causar prejuízos a competitividade do certame.

3.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos seus funcionários.

3.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos itens anteriores.

3.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, dos termos de sua Proposta (**Anexo I**), e deste Contrato.
- 4.3 Nomear um Fiscal para fiscalizar a execução deste Contrato.
- 4.4 Atestar a execução dos serviços.
- 4.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e deste Contrato.
- 4.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 4.8 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 4.9 Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados no cartão eletrônico dos funcionários.
- 4.10 Manter atualizadas as informações cadastrais da **CONTRATANTE** sempre que houver mudanças.
- 4.11 Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
- 4.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços.
- 5.2 Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal deste Contrato, como representante da **CONTRATADA**.

5.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel deste Contrato.

5.4 Apresentar, no momento da assinatura deste Contrato, listagem com a razão social, nome fantasia e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, com a ressalva do item 3.1.2.

5.5 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, previstos no item 4.1 do Termo de Referência, e no item 3.1 deste Contrato.

5.6 Cumprir as exigências do item 3 do Termo de Referência, e na Cláusula Segunda, deste Contrato, durante toda a vigência deste Contrato.

5.7 Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude.

5.8 Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.

5.9 Comunicar por escrito ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.10 Poderá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

5.11 Garantir a conversão do benefício, conforme previsto no item 3.5 do Termo de Referência, e item 2.5 deste Contrato;

5.11.1 Considerando a possibilidade de conversão do benefício em “auxílio alimentação”, manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”.

5.12 Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de refeições prontas, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, e na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.13 Atender, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação, as determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**.

5.14 Prestar, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação, todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica.

5.15 Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada à **CONTRATANTE**;

5.16 Responsabilizar-se, na forma deste Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

5.17 Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

5.18 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as condições constantes no Termo de Referência, e neste Contrato.

5.19 Providenciar, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação, a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato, quanto à execução dos serviços contratados.

5.20 A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo II)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, a ABGF poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

6.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da



proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato.

6.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem **6.1** poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

6.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no prazo estabelecido no item **6.2**.

6.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 594.287,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, considerando 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a tabela abaixo:

Quadro de Pessoal (A)	Valor em R\$		
	Unitário (B)	Mensal C= (A x B)	Anual D= (C x12)
70	R\$ 707,48	R\$ 49.523,94	R\$ 594.287,23

\*Valores com a taxa de administração negativa de -050%



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG 2019 e 2020, sob a rubrica orçamentária nº 2.201.030.200 – Auxílios Alimentação e Refeição.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir de **26/09/2019**, por 12 (doze) meses, podendo no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

10.2 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da **CONTRATADA**.

10.3 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

10.4 Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

10.5 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

10.6 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

10.7 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

10.8 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

10.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

10.10 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.11 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem **10.4**, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>( I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.13 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

10.14 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

10.15 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1 Caso a proposta vencedora contemple taxa de administração, essa será fixa e irrevogável.

11.2 O valor face dos valores de refeição e/ou alimentação poderá ser reajustado mediante o que for estabelecido em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho ou por iniciativa da ABGF.

11.3 O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no respectivo Contrato.

12.3 O Fiscal do Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos serviços prestados na forma de execução, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

12.4 O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.5 O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFLI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 **A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), do valor global atualizado do contrato na forma do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à cobertura de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento deste contrato;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

13.2 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item **13.1** desta Cláusula.

13.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

13.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

13.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.8 Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; ou
- No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

13.9 A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e
- Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

13.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

13.11 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, no caso do Item **13.1** de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência.

13.12 No caso de garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

13.13 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela ABGF, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.

13.14 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

13.15 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item **13.1**.

13.16 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

15.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 006/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 051/2019-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



19.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

---

**Helena Mulim Venceslau**  
Diretora Presidente Interina

---

**Ronaldo Camillo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante legal da **CONTRATADA**

---

**Assinatura da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

À

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A – ABGF.

**EMPRESA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

ENDREÇO: Alameda Araguaia, nº 1.142 – Bloco 3, Alphaville – Barueri/SP, CEP: 06455-000.

FONE: (11) 3594-7737

ENDEREÇO ELETRÔNICO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Quadro de Pessoal (A)	Valor em R\$		
	Unitário (B)	Mensal C= (A x B)	Anual D= (C x12)
70	R\$ 711,04	R\$49.772,80	R\$597.273,60

Valor estimado dos benefícios (A)	Taxa de remuneração (%) (B)	Taxa de remuneração em R\$ © = (A) X (B)	Valor Global Anual (A) + (C) R\$
R\$ 597.273,60	-050%	-R\$ 2.986,37	R\$ 594.287,23

**Taxa de Administração: 0,50%**

**Valor global: R\$ 594.287,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.

---

**Assinatura da Contratada**

## ANEXO II - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o a licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste Contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- na área demandante da contratação/licitação;
- na área que realiza a licitação/contratação.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.

---

**Assinatura da Contratada**